CONTRATO N° 22/2015
PROCESSO Nº 1263/15
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E A EMPRESA OZEIAS DE OLIVEIRA 08731708730.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **OZEIAS DE OLIVEIRA 08731708730**, com sede na Rua Ângela Carobine, s/nº, Santa Bárbara, Cariacica – E.S., CEP 29.145-040, CNPJ/MF sob o nº 21.285.103/0001-15, representada neste ato pelo Sr. **Ozéias de Oliveira,** brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 1673501 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 087.317.087-30, que ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme Processo CETURB-GV nº 1263/15, de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 24**, e **§1º do mesmo Artigo, da Lei n° 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO,** conforme especificações do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e descrição dos serviços no quadro abaixo estabelecido:

Serviço: remoção de aparelhos de ar condicionado de 12000BTUS e de 18000BTUS da atual sede da Ceturb-GV, contendo evaporador, suporte e condensadora, onde 14 serão encaminhados à nova sede da Ceturb-GV para instalação, e os 57 aparelhos restantes serão distribuídos entre os Terminai de Campo Grande e Laranjeiras.		
Quantidade de aparelhos a serem removidos	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
71	45,00	3.195,00
Serviço: instalação de aparelhos de ar condicionado de 12000BTUS e de 18000BTUS na nova sede da Ceturb-GV com fornecimento de material.		
Quantidade de aparelhos a serem instalados	*Valor Unitário (R$)*	*Valor Total (R$)*
14	249,00	3.486,00
Material para instalação: referente à tubulação (cabos elétricos, fita isolante e suportes) e carga de gás complementar que se fizer necessário.		
Distância linear prevista – tubulações	*Valor por metro linear (R$)*	*Valor Total (R$)*
74	*49,00*	*3.626,00*
TOTAL GERAL		***10.307,00***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à contratada a importância de **R$ 10.307,00 (dez mil trezentos e sete reais)**.

3.1.1 – No valor acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem durante a execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, com início em 19/10/2015 e término em 16/01/2016, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

5.1.1 – O prazo para realização dos serviços é de uma semana, contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.3 - Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.

5.4 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a **Contratada** deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços, **até o 5° (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção da CETURB-GV.

6.2 - À Gerência de Manutenção caberá a análise e aprovação dos serviços prestados na Cláusula Primeira, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.3 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos produtos adquiridos.

6.4 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados sobre estes incidirão multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando os serviços sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV e conforme especificado no item 1.1;

b) atender aos serviços dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1, garantindo o fiel cumprimento da proposta apresentada à CETURB-GV;

c) executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CETURB-GV;

d) manter comunicação freqüente com a CETURB-GV, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

e) tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

f) somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CETURB-GV mediante sua prévia e expressa autorização;

g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal;

h) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

i) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

j) responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **Contratante** e/ou a terceiros pelos membros da equipe alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) pagar à **Contratada** o valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

b) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

c) coordenar, através da **GEMAT**, os serviços prestados pela **Contratada**, efetuando os contatos necessários;

d) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado, não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada pela **Gerência de Manutenção - GEMAT,** designada representante da CETURB-GV nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada** como preposto, o **Sr. Ozéias de Oliveira,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 06 de outubro de 2015.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF/MF: 055.197.417-30

2) Nome: Inácio de Assis Júnior

CPF/MF: 009.780.164-75

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A) Retirada/ Transporte / Armazenamento.

1- Retirada

O Serviço consiste de retirada de 71(setenta e um) aparelho, que se encontram instalado no Ed. Petrovix, 6º, 7º, 8º andar, Térreo, G5(almoxarifado/sala Alicerce), Av. N. S. da Penha, nº 1590, Barro Vermelho – Vitória ES, os aparelhos são compostos de condensadora e evaporadora, sendo recolhido o gás, removido o suporte das evaporadoras.

A tubulação não será retirada.

2- Transporte

Esses equipamentos serão transportados para os terminas de integração de Campo Grande – Cariacica -ES e Terminal de Jacaraípe –Serra ES, em locais pré-estabelecidos, e 14(catorze) para a nova sede da CETURB GV. Ed. Aureliano H. - Centro de Vitória.

3- Armazenamento

Os Demais aparelhos 57(cinquenta e sete) serão acomodados em nossos terminais integração (Campo Grande – Cariacica / Jacaraípe - Serra) em locais pré-estabelecido da melhor maneira possível para que evite danos aos mesmo.

B) Instalação

Instalação de 14(catorze) aparelhos, no Ed. Aureliano Hoffman, Av. Gerônimo Monteiro, nº 96 – Centro – Vitória ES, Nova Sede da CETURB-GV. O Serviço consta de instalação dos aparelhos incluído confecção e fixação dos suportes das condensadoras, fixar e Isolar/revestir os tubos de cobre, completar carga de Gás (se necessário), Instalação de cabos elétricos, usando o material adequado para o bom funcionamento. A instalação desses 14 aparelhos será feita de forma paulatina, retirada da Sete atual da CETURB-GV e instalado na nova Sede.

Prorrogação por mais 12 (doze) meses e concessão do reajuste contratual.
VALOR ANUAL (reajustado): R$ 1.203.161,94 (um milhão e duzentos e três mil e cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).
Nº. DO PROCESSO: 63883767

Vitória-ES, 05 de outubro de 2015.
José Maria de Abreu Júnior
Diretor-Presidente
Protocolo 187014

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215-P, de 07 de outubro de 2015.

O Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, da Lei Complementar nº 194, de 05/12/2000; considerando o início das comemorações de 60 anos do Incaper,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora do evento de 60 anos do Incaper, composta pelos seguintes membros:

- Luciana Silvestre Girelli - coordenadora
- Aparecida de Lourdes do Nascimento
- Antônio Elias Souza da Silva
- Liliâm Maria Ventorim Ferrão
- Merielem Frasson da Silva
- Cristiane Gianezi da Silveira
- Aliana Pereira Simões
- Janaina Odhara Oliveira Paulino
- Arthur Gabriel Guedes Rocha - representante da Assin

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY STUHR
Diretor-Presidente
Protocolo 187117

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 040/2011

PARTES: ISTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSAÕ RURAL - INCAPER X SUPRIMAQ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP.
Objeto
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 040/2011 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/10/2015 a 03/10/2016.
Da Ratificação das Demais Condições
As cláusulas e condições não modificadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória(ES), 07 de outubro de 2015

WANDERLEY STUHR
Diretor Presidente do Incaper
Protocolo 187074

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

Processo nº 67984096
Contrato nº 014/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, CNPJ Nº 27.142.033/0001-22.
CONTRATADA: OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.
DO OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 014/2014 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 09/10/2015.
DO VALOR: O Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Primeira deste Aditivo e os preços unitários indicados na Cláusula Terceira do Contrato Original, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 008/2014, sendo que o valor máximo contratado é de **R$ 78.796,00** (setenta e oito mil e setecentos e noventa e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da Atividade de n.º 10.35.101.26.122.0800.2440 e do Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, previstos no orçamento da SETOP para o exercício de 2015.
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 07 de outubro de 2015.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 187160

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

AVISO

O DER-ES torna público que **Requereu** do IEMA a seguinte Licença:
- Processo Nº: 38810271, Licença Ambiental de Regularização. Para Obra de Implantação e Pavimentação asfáltica dos trechos de vias urbanas do Programa Transcol III, trecho denominado Corredor Urbano José Sette.
Vitória/ES,06 de Outubro de 2015.

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor Geral do DER-ES
Protocolo 187171

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2015
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Ozeias de Oliveira 08731708730.
Objeto: Serviços de retirada, transporte e instalação de aparelhos de ar condicionado.
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação.
Valor Total: R$ 10.307,00.
Vigência: 90 (noventa) dias, com início em 19/10/2015.
Gestor do Contrato: Adalberto Fernando Tres.
Suplente do Gestor: José Carlos Sepulcri Netto.
Processo nº: 1263/15.
Vitória, 07 de outubro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 187122

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 037, de 06 de outubro de 2015.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, Art. 38, da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **KÁTIA MUNIZ CÔCO,** do cargo de Gerente de Regulação do Serviço de Saneamento Básico, Ref. AR 03, número funcional 3096009, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994, a partir de 28/08/2015.

Vitória, 06 de outubro de 2015.
ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO
Diretor Geral
Protocolo 187002

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - REALIZADA EM 24/09/2015.
LOCAL: Sede Social, sita na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, Vitória - ES.
PRESENÇAS: Acionistas representando a maioria do Capital Social da Empresa.
MESA: Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz, Presidente da Assembleia e Maria Angela Zorzal - Secretária da Mesa.
Deliberações tomadas pela maioria do Capital Volante:
☐ Aprovação da indicação e eleição do Sr. André de Albuquerque Garcia, como membro efetivo do Conselho de Administração da CESAN, em substituição ao Sr. Valdir Klug, para complementação de mandato abril/2014 a abril/2017.
Assinaram a presente ata: Dr. Eliezer Lins Sant'anna, Procurador do Estado, representando o Estado do Espírito Santo, o Sr. Valdemar Fonseca dos Santos, representando a ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo, o Sr. Alessandro Gris Drumond, representando a Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial - SUPPIN, além do acionista minoritário, o Senhor André Rosetti Bresciani, a Senhora Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz - Presidente da Assembleia e Maria Angela - Secretária da Mesa.
CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o Nº 20156871181, em 06/10/2015, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da CESAN, realizada no dia 24 de setembro de 2015.

Vitória, 08 de outubro de 2015
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 187163

RESUMO DO CONTRATO Nº 137/2015
CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de tubos de ferro fundido.
VALOR: R$ 11.975.347,65 (onze milhões, novecentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 210 (duzentos e dez) dias corridos.
FONTE DE RECURSOS: Governo do Estado do Espírito Santo como aumento de capital, recursos captados no BNDES/ PROPAE, através do Contrato de Financiamento de Nº 41.12.2.1155.1.
REF: Pregão Eletrônico n° 220/2014
Protocolo: 2015.007793

Vitória, 08 de outubro de 2015.
Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 187153

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 8 de Outubro de 2015 às 6:00:00